



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

“TRABALHO PELO PROGRESSO”

LEI Nº 27, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA ADMINISTRAÇÃO ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, CONTIDA NA LEI Nº 1.136 DE 13.10.1995, MODIFICADA PELAS LEIS Nº 1.207, DE 05.11.1998 E 1.243 E 03.03.2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DETERMINADAS NO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL/88, MODIFICADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL, DE Nº 019 DE 04.06.1998.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, no pleno uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Manoel Andrade Capuchinho, Prefeito Municipal, a sanciono:

Art. 1º - As três Secretarias Municipais, criadas pela Lei nº 1.243, de 03 de Março de 2000, sob a designação nominal de Cultura, Desportes e Lazer, de Assistência Social e de Agricultura, passam a denominar-se como:

- 01) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Ecologia e Meio Ambiente;
- 02) Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social;
- 03) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - O inciso II do artigo 4º da Lei nº 1.136, de 23.10.1995, modificado pela Lei nº 1.243, de 03.03.2000, passa a ter a seguinte redação:

III – a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 1 – Departamento de Cultura;
- 2 – Departamento de Ensino;
- 3 – Departamento de Merenda Escolar;
- 4 – Departamento Técnico de Orientação e Supervisão Educacional;



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

“TRABALHO PELO PROGRESSO”

5 – Coordenação Pedagógica;

6 – Administração Escolar;

7 – Coordenadoria Escolar;

8 – Coordenadoria de Pré Escola.

b) Secretaria Municipal de Administração

1 – Departamento de Material e Patrimônio;

2 – Departamento de Serviços Gerais e Almoxarifado;

3 – Departamento de Compras;

4 – Departamento de Pessoal;

c) Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

1 – Departamento de Contabilidade

2 – Departamento de Cadastro Imobiliário

3 – Departamento de Arrecadação de Tributos.

d) Gabinete do Prefeito

1 - Procuradoria Municipal;

2 - Assessoria Jurídica;

3 - Chefia de Gabinete;

4 - Secretário do Prefeito;

5 - Atendente de Gabinete;

6 - Departamento de Comunicação e Cerimonial;

7 - Motorista do Prefeito.

e) Secretaria Municipal de Transportes e Estradas.

1 – Departamento de Transportes e Oficina;

2 – Departamento de Estradas.



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

“TRABALHO PELO PROGRESSO”

f) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- 1 – Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- 2 – Departamento de Limpeza Pública;
- 3 – Encarregado de Serviços Gerais.

g) Secretaria Municipal de Saúde.

- 1 – Departamento de Saúde;
- 2 – Departamento de Saneamento.

h) Secretaria Municipal de Assistência Social

- 1 – Departamento de Assistência Social e Convênios;
- 2 – Departamento de Apoio Social ao Cidadão;
- 3 – Departamento de Coordenação de Creche.

i) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária

- 1 – Departamento de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária;
- 2 – Departamento de Meio Ambiente e Ecologia;
- 3 – Departamento Zoonoses.

j) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

- 1 – Departamento de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 3º - Os Órgãos constantes do Artigo 2º desta Lei, tem a seguinte competência:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

“TRABALHO PELO PROGRESSO”

I – Gerenciar as atividades da Educação e Cultura, no termo da Legislação vigente, respeitada a Lei de diretrizes e bases em vigor;

II – Desenvolver programas de reciclagem pedagógica para todos os níveis envolvidos no processo, “Educação e Aprendizado”, compreendido como: educadores e educados, bem como em outras áreas correlatas;

III – Manter estreita aproximação como os órgãos estaduais e federais no que diz respeito a educação e cultura;

IV – Manter atuantes e atuadas as demais responsabilidades contidas na Lei nº 1.136 de 23.10.1995;

V – Manter atualizados todos os programas que digam respeito à participação de pais, alunos, educadores e escola na esfera educacional.

b) Secretaria Municipal de Transportes e Estradas

Cumprir o contido na Lei nº 1.136, de 23.10.1995;

c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Cumprir o contido na Lei nº 1.136, de 23.10.1995;

d) Secretaria Municipal de Saúde

Cumprir o contido na Lei nº 1.136, de 23.10.1995;

e) Secretaria Municipal de Assistência Social

I – Prever, solicitar e gerir recursos necessários ao desempenho as atividades assistenciais do Município;

II – Elaborar, executar, e coordenar programas de “Enfrentamento à Pobreza”, incluindo, em parceria, a Sociedade, suas organizações filantrópicas, beneficentes e outros;

III – Atender as necessidades assistenciais de caráter de urgência, visando a promover o ser humano mais vulnerável em seu processo de desenvolvimento humano e à saúde;



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

“TRABALHO PELO PROGRESSO”

IV – Implementar ações e serviços sociais voltados ao seguimento da população excluída socialmente, e inseri-los no contexto de valorização à família e ao trabalho intersetorial;

V – Acatar decisões do Conselho Municipal de Assistência Social, desde que expressas e não conflitantes com lei maior.

VI – Manter entrosamento permanente com a Secretaria de Fazenda e Planejamento e da Saúde.

Art. 4º - Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pecuária.

I – Estabelecer, concretizar, fiscalizar e coordenar atividades de matadouros do município, adotando as medidas peculiares e cabíveis para cada caso;

II – Promover o desenvolvimento agrícola e pecuário do município;

III – Fiscalizar toda e qualquer vacinação de rebanhos de qualquer natureza existente no município, expedindo documento hábil que o caso requerer;

IV – Manter entrosamento com entidades estadual e federal, no sentido de promover o desenvolvimento agrícola e pecuário e de meio ambiente do município;

V – Modernizar e sugerir modificações que possam melhor qualificar o sistema existente, adaptando-o.

Art. 5º - Para atender á Estrutura de Cargos prevista na Lei nº 1.136, de 23.10.1995, alterada pela Lei nº 1.207, de 05.11.1998, e nesta Lei, ficam criados as classes de cargos de provimento em Comissão e de Confiança, a serem providos com recrutamento amplo ou restrito, a seguir descritos:

a) Primeiro Escalão

Todos os cargos de recrutamento amplo, quando correlacionados a função de Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico e Procurador Municipal;

b) Segundo Escalão



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

“TRABALHO PELO PROGRESSO”

Todos os cargos de recrutamento amplo ou restrito contido na Lei nº 1.136, de 23.10.1995, alterada pela Lei nº 1.207, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 019 de 04.06.1998;

c) Terceiro Escalão

Todos os cargos de recrutamento amplo ou restrito contido na Lei nº 1.136, de 23.10.1995, alterada pela Lei nº 1.207, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 019 de 04.06.1998;

d) Assessoria de Nível Superior

Todos os cargos de recrutamento amplo ou restrito contidos nas Leis nº 1.136, de 23.10.1995, alterada pela Lei nº 1.207, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 019 de 04.06.1998;

e) Assessorias de Níveis Elementar, Fundamental, Médio ou Técnico

Todos os cargos de recrutamento amplo ou restritos, condicionados a Emenda Constitucional nº 019 de 04.06.1998;

f) Estrutura Organizacional

Ficam criados na Estrutura Organizacional, os cargos de Provimento de Confiança ou Comissão, todos de recrutamento amplo ou restrito, de dedicação exclusiva. Os cargos que comporão o Quadro em Comissão de Confiança, são os descritos e consolidados ao Anexo I da presente lei.

Art. 6º - As atribuições concernente aos Cargos de Provimento em Comissão e de Confiança, todos de recrutamento amplo ou restrito, respeitado o contido na Emenda Constitucional nº 019 de 04.06.1998, modificou a C.R.F.B./88, especificado nas Leis nº



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

“TRABALHO PELO PROGRESSO”

1.136, de 23.10.2001 e 1207, de 05.11.1998, respectivamente, visando o equacionamento mais eficaz das atribuições não contidas destas Leis, serão estabelecidas por decreto municipal, de acordo com o interesse e necessidade de cada Secretaria Municipal.

Art. 7º - O anexo I da presente Lei, passa a fazer parte integrante da Lei nº 1.136, de 23.10.1995, que diz respeito aos cargos de Provimento em Confiança e em Comissão, contidos na Estrutura Organizacional, consolida as Leis nº 1.207 e 1.243, de 05.11.1998 e de 03.03.2000, respectivamente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei, dar-se-ão por conta do orçamento municipal.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se os artigos não conflitantes com a presente, contidos nas Leis Municipais de nº 1.136, de 23.10.95 e 1.207, de 05.11.1998.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso, 26 de Dezembro de 2001.

Manoel Andrade Capuchinho

Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CONDICIONADO ÀS
DETERMINAÇÕES CONTIDAS DA CRFB/88 E DA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04/06/1998 CONSOLINA LEIS Nº 1.136, 1.207 E
1.243, DE 23.10.2001, 05.11.1998 E DE 03.03.2000, RESPECTIVAMENTE



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

“TRABALHO PELO PROGRESSO”

Nível Símbolo Classe	Denominação Cargos	Escolaridade Exigida	Nº de Cargos	Forma Recrutamento	Vencimento mensal
-------------------------------------	-------------------------------	---------------------------------	-------------------------	-------------------------------	------------------------------

ESCALÃO

I-CC.1	Procurador Municipal	Sup. c/Direito Adm.	01	Ampla ou Restrito	1.100,00
I-CC.1	Assessor Jurídico	Superior Direito	01	Ampla ou Restrito	1.100,00
I-CC.1	Chefe de Gabinete	Ensino Médio	01	Ampla ou Restrito	1.100,00
I-CC.1	Sec. Mun. Fazenda e Planejamento	Ensino Médio	01	Ampla ou Restrito	1.400,00
I-CC.1	Secr. Municipal Administração	Ensino Médio	01	Ampla ou Restrito	1.100,00
I-CC.1	Secr. Mun. Educação	Superior - Pedagogia	01	Ampla ou Restrito	1.400,00
I-CC.1	Secr. Mun. Serviços Públicos	Superior – Engenharia	01	Ampla ou Restrito	1.100,00
I-CC.1	Secr. Mun. Saúde	Ensino Médio	01	Ampla ou Restrito	1.100,00
I-CC.1	Secr. Mun. Transporte e Estradas	Ensino Médio	01	Ampla ou Restrito	1.100,00
I-CC.1	Secr. Mun. De Esporte e Lazer e Turismo	Ensino Médio	01	Ampla ou Restrito	1.100,00
I-CC.1	Secr. Mun. De Assistência Social	Ensino Médio	01	Ampla ou Restrito	1.100,00
I-CC.1	Secr. Mun. De Agricultura, Pecuária e Ambiente	Ensino Médio	01	Ampla ou Restrito	1.100,00

2º ESCALÃO

II-CC.2	Secretário de Prefeito	Ensino Médio	01	Ampla ou Restrito	655,00
II-CC.2	Chefe de Deptº Pessoal	Ensino Médio	01	Ampla ou Restrito	655,00
II-CC.2	Chefe de Deptº Ensino	Ensino Magistério	01	Ampla ou Restrito	900,00
II-CC.2	Chefe de Deptº Merenda Escolar	Ensino Médio	01	Ampla ou Restrito	450,00
II-CC.2	Chefe de Deptº de Obras e Serviços Públicos	Ensino Médio	01	Ampla ou Restrito	450,00
II-CC.2	Chefe de Deptº Saúde	Ensino Médio	01	Ampla ou Restrito	800,00
II-CC.2	Chefe de Deptº Contabilidade	Ensino Médio/Técnico contab.	01	Ampla ou Restrito	800,00
II-CC.2	Chefe de Deptº Transportes e Oficina	Ensino Médio Magistério	01	Ampla ou Restrito	655,00
II-CC.2	Chefe de Deptº Ação Social e Convênios	Ensino Médio	01	Ampla ou Restrito	450,00
II-CC.2	Chefe de Deptº Agricultura e Pecuária	Ensino Médio	01	Ampla ou Restrito	450,00
II-CC.2	Chefe de Deptº Apoio Social ao Cidadão	Ensino Médio	01	Ampla ou Restrito	450,00
II-CC.2	Chefe de Deptº de Zoonoses	Ensino Médio	01	Ampla ou Restrito	450,00
II-CC.2	Chefe de Deptº de Meio Ambiente e Ecologia	Ensino Médio	01	Ampla ou Restrito	450,00
II-CC.2	Chefe de Deptº de Cultura	Ensino Médio	01	Ampla ou Restrito	450,00
II-CC.2	Chefe de Deptº Coordenação de Creche	Ensino Fundamental	01	Ampla ou Restrito	655,00
II-CC.2	Chefe de Deptº Téc. De Orientação e Supervisão	Ensino Médio	01	Ampla ou Restrito	655,00



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

“TRABALHO PELO PROGRESSO”

	Educacional				
II-CC.2	Coordenador Pedagógico	3º Grau	01	Amplo ou Restrito	750,00
II-CC.2	Administrador Escolar	Ensino Médio Magistério II	01	Amplo ou Restrito	450,00
II-CC.2	Coordenador Escolar	Ensino Médio Magistério I	01	Amplo ou Restrito	655,00
II-CC.2	Coordenador de Pré Escola	Ensino Médio Magistério	01	Amplo ou Restrito	520,00

3 ° ESCALÃO

III-CC.3	Chefe Deptº Material e Patrimônio	Ensino Fundamental	01	Amplo ou Restrito	330,00
III-CC.3	Chefe Deptº Serv. Gerais e Almoxarifado	Ensino Fundamental	01	Amplo ou Restrito	330,00
III-CC.3	Chefe Deptº Compras e Abastecimento	Ensino Fundamental	01	Amplo ou Restrito	330,00
III-CC.3	Chefe Deptº de Saneamento	Ensino Fundamental	01	Amplo ou Restrito	330,00
III-CC.3	Chefe Deptº Estradas	Ensino Fundamental	01	Amplo ou Restrito	330,00
III-CC.3	Chefe Deptº Cadastro Imobiliário	Ensino Fundamental	01	Amplo ou Restrito	330,00
III-CC.3	Chefe Deptº Esporte, Lazer e Turismo	Ensino Fundamental	01	Amplo ou Restrito	330,00
III-CC.3	Chefe Deptº Limpeza Pública	Ensino Fundamental	01	Amplo ou Restrito	330,00

**ASSESSORIA NÍVEL TÉCNICO, PROFISSIONALIZANTE, MÉDIO,
FUNDAMENTAL OU ELEMENTAR**

III-CC.3	Técnico Agrícola	Ensino Médio Técnico	01	Amplo ou Restrito	450,00
III-CC.3	Motorista do Prefeito	Ensino Médio-CNH	01	Amplo ou Restrito	600,00
III-CC.3	Encarregado de Serviços Gerais	Ensino Elementar	03	Amplo ou Restrito	250,00
III-CC.3	Arrecadador de Tributos Municipais	Ensino Elementar	02	Amplo ou Restrito	450,00
III-CC.3	Locutor de Comunicação Cerimonial	Ensino Médio	01	Amplo ou Restrito	600,00
III-CC.3	Atendente de Gabinete	Ensino Médio	02	Amplo ou Restrito	400,00

****Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
no dia 26/12/2001.***